



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 18 de setembro de 2009.

### COMUNICAÇÃO Nº 471/09 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger, Dr. Carlos M. Moreira, Dr. Antonio Ricardo e o Procurador Dr. José B. Flores, reuniu-se às 15h:18min do dia 17 de setembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1004/09

Denunciado: Esprof FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Esprof FC x Sampaio Correa FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$100,00(cem) reais, por minuto, por 25(vinte e cinco) minutos, totalizando R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **3) Processo: nº 1005/09**

**Denunciado: USS Vassouras (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: Uss Vassouras x CR Vasco da Gama**

**Categoria: Feminino**

**Data jogo: 22/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Geraldo M. Maia**

**Auditor relator: Dr. Carlos H. Mariz**

**Resultado: O advogado de defesa anexou prova documental aos autos.**

**Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$100,00(cem) reais, por minuto, por 27(vinte e sete) minutos, totalizando R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.**

### **4) Processo: nº 1006/09**

**Denunciado: Riostrense FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: Riostrense FC x Goytacaz FC**

**Categoria: Juvenil**

**Data jogo: 16/08/2009**

**Representante legal dos denunciados: Ausente**

**Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$200,00(duzentos) reais, por minuto, por 15(quinze) minutos, totalizando R\$ 3.000,00(três mil)reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.**

### **5)Processo: nº 1007/09**

**Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)**

**Tipificação: Art. 205 do CBJD**

**Jogo: Duque Caxiense x Serrano FC**

**Categoria: Profissional – Serie C**

**Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ**

**Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ**

**CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 22/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Testemunha:Eliane Souza Costa (Enfermeira) - RG: 08506146-3

Testemunha:Octávio Guttenberg Falcão - (Presidente do Clube) RG:  
065194029 IFP

Perguntada pelo Presidente da comissão sobre o ocorrido a Sra. Eliane responde que:

“que a equipe médica chegou ao estádio as 14:50min do dia do jogo, sendo que o delegado da partida depois de inspecionar a ambulância pediu para ver a documentação da depoente e do médico e a depoente estava sem a sua identidade do COREN, mas portava carteira de identidade com foto e já estava acostumava a trabalhar em outras partidas sem apresentar a id. Do COREN; que estava munida do seu carimbo de enfermeira, que o médico Dr. Rushton não estava com a sua carteira do CRM, mas estava com o seu carimbo que o delegado do jogo não aceitou e disse que a partida não seria realizada, apesar de ter sido providenciado para buscar a documentação; quando este portador voltou o delegado já havia dado por encerrado a partida; isso as 15:25 min.

Em resposta à Pergunta da defesa a Sra. Eliane responde:

“disse que não tiveram contato com o árbitro da partida, somente com o delegado; que este, após dar como encerrada retirou-se do local.”

Perguntado pelo Presidente da comissão sobre o ocorrido o Sr. Octávio responde que:

“que está diante desta comissão mais para fazer um desabafo, visto posto que as atitudes do delegado da partida, do árbitro foram estranhas e não condizem com as que devam ser tomadas em situação normal, que tanto o delegado quanto o árbitro agiram com abuso de autoridade; que o horário em que o delegado deu por encerrada não condiz com a verdade, que o árbitro não quis conversar com os representantes do clube; que por volta das 7 horas o delegado do jogo ligou para um dos diretores do clube o Sr. Renato Barros, demonstrando certo arrependimento e dizendo, que tem a



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

gravação da conversa do diretor e do delegado da partida, a qual oferece à este tribunal.

“que a gravação da conversa foi entre o Sr. Renato Barros Silva e o delegado da partida, o Sr. Caetano B. de Melo, foi obtida sem o conhecimento deste último.”

Em resposta a pergunta do auditor Dr. Antonio Ricardo, o Sr. Octávio responde que:

“que a punição acontecida no dia 17 de agosto foi decorrente do atraso de ambulância acontecida em função da inversão de mando de campo, mas está em grau de recurso”.

**Decisão do Presidente da comissão:** Considerando que a prova de áudio que a gravação da conversa entre o diretor do reclamado e o delegado do jogo foi omitida sem o conhecimento do último, não pode ser aceita por esta comissão em virtude da sua ilicitude. Todavia, como pode servir de indício para futura averiguação, junta a mesma aos autos para que a Procuradoria mais tarde avalie o seu peso.

**Resultado:** A advogada de defesa anexou prova documental aos autos. Por unanimidade de votos, absolvida a associação, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Foi requerida a baixa do processo para que se analise a conduta do árbitro e do delegado da partida.

O procurador requereu o acórdão do relator do processo.

**6)Processo: nº 1008/09**

**Denunciado:** Nilópolis FC (Associação)

**Tipificação:** Art. 205 do CBJD

**Jogo:** Nilópolis FC x União Central FC

**Categoria:** Série C - Profissionais

**Data jogo:** 22/08/2009

**Representante legal do denunciado:** Dr. Everaldo T. do Nascimento

**Auditor relator:** Dr. Pedro Berwanger

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$10.000,00(dez mil)reais o denunciado, quanto à imputação do art. 205

**Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ**

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

do CBJD, punida com a perda de pontos a favor do adversário e com a proibição de participar do campeonato subsequente.

Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.

**7)Processo: nº 1009/09**

Denunciado: Paduano FC (Associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJ

Jogo: Olaria AC x Paduano FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

**Resultado:** Por unanimidade de votos, multada a associação em R\$10.000,00(dez mil)reais o denunciado, quanto à imputação do art. 205 do CBJD, punida com a perda de pontos a favor do adversário e com a proibição de participar do campeonato subsequente.

Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado.

**8)Processo: nº 1010/09**

Denunciado: G.R Brescia Clube (Associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: G.R Brescia Clube x Profute FC

Categoria: OPG - Juniores

Data jogo: 19/08/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Jorge Luiz Timóteo

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

**Resultado:** Retirado de pauta por 10(dez) dias, conforme requerimento do advogado de defesa, conforme fols. de nº 16 e 17.

**9) Processo: nº 1011/09**

Denunciado: Luiz Antonio Soares Junior (Atleta do América FC)

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Tipificação:** Art. 254 CBJD

**Jogo:** Bonsucesso FC X América FC

**Categoria:** Série B- Profissionais

**Data jogo:** 23/08/2009

**Representante legal do denunciado:** Dr. Tiago Reis

**Auditor relator:** Dr. Antonio Ricardo

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

**10) Processo:** nº 1012/09

**Denunciado:** Éderson Dias Marcolino (Atleta do Nova Iguaçu FC)

**Tipificação:** Art. 254 do CBJD

**Jogo:** Vila Rio EC X Nova Iguaçu FC

**Categoria:** Série B - Profissionais

**Data jogo:** 15/08/2009

**Representante legal do denunciado:** Dr. Pedro Diniz

**Auditor relator:** Dr. Pedro Berwanger

**Depoimento Pessoal:** Emerson D. Marcolino – RG: 20575469-0

**Perguntado pelo Presidente da comissão o Sr. Éderson responde que:**  
“Que houve uma bola dividida entre o depoente e o atleta do Vila Rio EC, que o choque foi embaixo ou seja, pé com pé, na disputa de bola, que recebeu cartão vermelho direto, pois era o último homem na defesa”.

**Perguntado pelo Relator do processo o Sr. Éderson responde que:**  
“disse que sabia que ia ser expulso, pois era o último homem da defesa”

**Perguntado pelo advogado de defesa o Sr. Éderson responde que:**  
“considera que a falta não era tão grave assim e acredita ter sido expulso porque era o último homem da defesa; quando foi expulso o placar estava em 0 x 0 ; o placar final foi 1 x 0 para o Vila Rio.”

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.

**Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ**

6

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

### **11) Processo: nº 1013/09**

**Denunciado: Raphael de Almeida Campos (Atleta do CA Castelo Branco)**

**Tipificação: Art. 250 CBJD**

**Jogo: Independente EC Macaé x CA Castelo Branco**

**Categoria: OPG - Juniores**

**Data jogo: 19/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Correa**

**Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

### **12) Processo: nº 1014/09**

**Denunciado: Fabrício Calixto de Lima (Atleta do Bonsucesso FC)**

**Tipificação: Art. 250 CBJD**

**Jogo: Bonsucesso FC X CA Castelo Branco**

**Categoria: OPG - Juniores**

**Data jogo: 18/08/2009**

**Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz**

**Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves**

**Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

### **13) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.**

**14) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**15) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h:20 min.**

**Rio de janeiro, 18 de setembro de 2009.**

**José Jaime Santoro  
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia de Lima Trindade  
Secretária do TJD/RJ**